



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 1.662 DE 02 DE MARÇO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS MÉDICOS PLANTONISTA
NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada Dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida aos Médicos plantonistas do serviço de urgência e emergência Municipal, pertencente aos vínculos de Estatutários, Celetistas e Contratos Temporários, uma GRATIFICAÇÃO de atendimento no valor de R\$ 750,00 (setecentos e Cinquenta Reais) para cada plantão de 12 horas, em sendo um profissional Médico do PSF

Art. 2º.- Os valores dos auxílios pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 3º - É expressamente vedada a arregimentação – contratação – de Profissional Médico extra quadro desta Municipalidade efetivo ou contratado temporariamente para cumprimento qualquer modalidade de Plantão.

Art. 4º - As despesas para fazerem face à presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2016.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães, 02 de março de 2016.

Rua Tiradentes 166, Chapada dos Guimarães – Mato Grosso Cep 78195-000
65 3301 1570



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal